



IC n. 1.31.000.000302/2017-11

**RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 19 DE JUNHO DE 2018**  
**6º OFÍCIO – 4ª CCR**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Carta Magna de 1988;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”*, consoante artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o artigo 225 da Constituição da República



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABPR 6º OFÍCIO - DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR  
(3ª e 4ª CCR)

---

Federativa do Brasil de 1998 assevera que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a importância da atividade minerária para a economia do país e, por outro lado, seu grande potencial de impactos ambientais: poluição da água, poluição do ar, poluição sonora, subsidência do terreno, alterações ambientais, geração de áreas degradadas, destruição de florestas e leitos de rios, comprometendo a qualidade da água e do solo;

**CONSIDERANDO** a necessidade da tomada de precauções durante os processos de planejamento, instalação, operação e inativação da atividade minerária, visando o controle ambiental e a proteção ao patrimônio natural e cultural;

**CONSIDERANDO** que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, pertencem à União e a pesquisa e a lavra dependem de autorização ou concessão, nos termos do art. 176 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º do Decreto-Lei nº 227 de 28 de fevereiro de 1967, que estabeleceu que o aproveitamento das jazidas depende de alvará de autorização de pesquisa, do Diretor-Geral do DNPM, e de concessão de lavra, outorgada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABPR 6º OFÍCIO - DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR  
(3ª e 4ª CCR)

---

**CONSIDERANDO** a finalidade do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) de promover o planejamento e o fomento da exploração mineral e do aproveitamento dos recursos minerais e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem **como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, na forma do que dispõem o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa;**

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 791/2017, convertida na Lei 13.575 de 26 de dezembro de 2017, que extinguiu o DNPM e criou a Agência Nacional de Mineração – ANM, e o disposto no artigo art. 37 da referida lei, estabelecendo que o DNPM continua exercendo normalmente suas funções institucionais, estando mantida a sua estrutura regimental e organizacional, enquanto não for editado decreto definindo o novo regulamento;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício 415/SUP/DNPM/RO/AC, informando a insuficiência do quadro de servidores do DNPM/RO-AC (ANM/RO) para atendimento das demandas existentes (análise de processos, fiscalização *in loco* da atividade mineral, demandas do MPF, da Polícia Federal e demais órgãos públicos);

**CONSIDERANDO** que foi instaurado o Inquérito Civil nº 1.20.001.000302/2017-11, a fim de apurar a dificuldade do DNPM no cumprimento de suas atribuições no estado de Rondônia, em razão da insuficiência de seu quadro de servidores e de sua estrutura física;



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABPR 6º OFÍCIO - DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR  
(3ª e 4ª CCR)

---

**CONSIDERANDO** a informação que de 2011 até 2018 a autarquia em Rondônia **sofreu a perda de 15 servidores (aposentadoria, remoção, exoneração e demissão) sem a devida reposição**, e que atualmente conta com apenas 9 (nove) servidores;

**CONSIDERANDO** a vinculação do DNPM-ANM ao Ministério de Minas e Energia e a competência deste para a realização de concurso público destinado ao provimento de vagas na autarquia, bem como **a existência do processo 48400-0001539/2015-09, solicitando a realização de concurso desde 2015, sobrestado no MME desde 26/06/2017** (Despacho SEI nº 82/2018 da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal do DNPM);

**CONSIDERANDO**, também, a notícia constante no Ofício 415/SUP/DNPM/RO/AC, de **restrições orçamentárias e de contingenciamento impostos ao longo dos exercícios à superintendência do DNPM/RO-AC (ANM-RO)**, impedindo a contratação de serviços terceirizados essenciais para a regular prestação dos serviços públicos ou aquisições, bem como de que os contratos vigentes já superam o limite estabelecido;

**CONSIDERANDO** que conforme informado no Ofício 415/SUP/DNPM/RO/AC, **a estrutura física da superintendência do DNPM/RO-ANM/RO** que abriga bens minerais apreendidos, cerca de 5.215 processos minerários ativos e 12.648 processos minerários inativos, além dos demais processos administrativos, **encontra-se em situação precária**, sendo que a sua



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABPR 6º OFÍCIO - DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR  
(3ª e 4ª CCR)

---

construção foi realizada por volta do ano de 1970, não havendo manutenção/reforma nos últimos 20 anos;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República *in fine* assinada, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, **resolve**:

**RECOMENDAR**

I – À **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)** e ao **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (MME)**, que, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições, adotem medidas para sanar a ineficiência do quadro de servidores/colaboradores que obstam o andamento regular das atividades desenvolvidas pela ANM-DNPM em Rondônia (realização de concurso público, cedência de servidores lotados em outras esferas) e promovam a adequação orçamentária às necessidades mínimas de estrutura (reparos e manutenção nas instalações, suprimento de material, contratação de serviços essenciais, etc), de acordo com as necessidades expostas no ofício 415/SUP/DNPM/RO/AC. Após a adoção das medidas, encaminhar, os órgãos, relatório acerca do cumprimento desta Recomendação.

Esta Procuradoria da República fixa, nos termos do art. 23, §1º, da



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABPR 6º OFÍCIO - DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR  
(3ª e 4ª CCR)

---

Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do MPF, o **prazo de 15 (quinze) dias para que sejam informadas as providências que serão adotadas em relação ao cumprimento da presente Recomendação**, sob pena de, em caso de desatendimento, tomar as providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis, em face da omissão.

A **omissão** na remessa de **resposta no prazo** acima estabelecido será **considerada como recusa ao cumprimento desta recomendação, ensejando adoção das providências cabíveis.**

Além do seu escopo pedagógico e preventivo, a presente recomendação presta-se a alertar seu destinatário para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância.

Em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio de seus **PROCURADORES DA REPÚBLICA**, atuará na rápida responsabilização dos infratores, **com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis**, sem prejuízo da provocação de outros órgãos federais ou estaduais, como a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, a Receita Federal, o Ministério Público Estadual e Contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colhemos o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABPR 6º OFÍCIO - DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR  
(3ª e 4ª CCR)

---

Oficie-se aos recomendados, concedendo **prazo de 15 (quinze) dias** para **manifestação** quanto ao **acatamento** da presente recomendação.

Quanto ao MME, a Recomendação deverá ser encaminhada via 4ª CCR, devendo a secretaria proceder quanto ao envio do arquivo da presente peça ao setor responsável.

Oficie-se à 4ª CCR, remetendo cópia da presente recomendação.

**Publique-se.**

Porto Velho, 19 de junho de 2018.

**GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA**  
**Procuradora da República**